Lei nº 117, de 17 de maio de 1950.

Dispõe sôbre multa referente a construções.

A Câmara Municipal de Santo Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a ser de Cr$ 200,00 (duzentos cruzeiros) dobrada na reincidência, a multa estipulada no artigo 37 do Código de Posturas do Município, referente a construções, reconstruções ou reparos, de edifícios, muros e calçadas.

§ único - Essa multa será aplicada simultâneamente ao proprietário e ao construtor ou responsável pela obra.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Feliz, em 17 de maio de 1950

Romeu Marcon
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 17 de maio de 19[illegible]

Voltaire Gomes
Secretário da Prefeitura.